

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## **REQUERIMENTO Nº 317/2024**

#### SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 25/2024, que cria o Programa "Prevenção e Combate As Queimadas Urbanas e Disque Queimada/Whatsapp" em Porto Ferreira.

Plenário Syrio Ignátios, 21 de junho de 2024.

Élcio Gustavo Silveira Arruda Vereador

> Priscila F. de Oliveira Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM: 040004

DESPACAPROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

PRESIDENTE:

1º SECRETARIO

2º SECRETARIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 25/2024

Cria o Programa "Prevenção e Combate As Queimadas Urbanas e Disque Queimada/Whatsapp".

Art. 1º Fica criado o Programa "Prevenção e Combate As Queimadas Urbanas e Disque Queimada/Whatsapp.

§ 1º Os órgãos responsáveis realizarão campanhas de conscientização para a prevenção das queimadas urbanas, para a sociedade e para as escolas (que podem entrar como parceiras no programa), a ser realizado anualmente, sendo intensificado no período da seca.

§ 2º Cabe à Secretaria responsável, fazer valer a Lei onde os munícipes que infringirem for autuados, que realmente paguem as multas aplicadas, tentando agilizar essas autuações.

§ 3º Fica a critério do Executivo Municipal a criação de um número de telefone, com atendimento disponível por 24 horas, para atender as denúncias de queimada no perímetro urbano de Porto Ferreira, denominado de Disque-Queimada/Whatsapp.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio de Decreto, estabelecerá a forma de implantação do Disque Queimada/Whatsapp.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 21 de junho de 2024.

Élcio Gustavo Silveira Arruda Vereador